

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06003/2023
18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 10/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC.:	6003/23
RUBRICA:	10

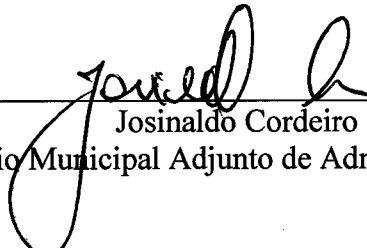
1º TERMO ADITIVO/2023/SECMUAD/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DO BAIRRO TREZIDELA)**, no exercício de 2024.

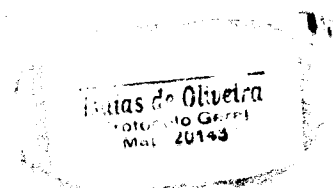
Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 6003/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 18152123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROC: 6003/2023
RUBRICA: (V)

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: FERNANDA NEVES CANTUARIA

CPF/CNPJ: 652.744.663-20

ENDEREÇO: RUA ODORICO MENDES, 92 - TREZIDELA

VALOR: R\$ 34.668,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

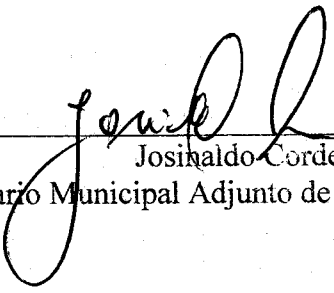
VALOR MENSAL: R\$ 2.889,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 03
PROC.: 6003/2023
RUBRICA: (10)

DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDA NEVES CANTUARIA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Odorico Mendes, 92 - bairro Trezidela, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Fernanda Neves Cantuária

Fernanda Neves Cantuária
Proprietária



FIRMA
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
AUGUSTO LA ROCHA LUIZ
1º OFÍCIO
CAXIAS

AUTENTICAÇÃO

(CPS 03 061-9)

Está Cópia é reprodução autêntica do documento do
que me foi apresentado, ou seja,

Caixas - MA, 02 de Janeiro de 2023, 000045488720
Emolumentos: R\$ 3,00 FERT: R\$ 0,10

CÉLIA VIVIANE MARINHO MORAES
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Em caso de dúvida em algum lançamento em seu extrato mensal, ligue para nossa Central de Atendimento.

ATENDIMENTO A ASSOCIADOS

4020-1234
Imperatriz e capitais

0800-7071234
Demais Localidades

Ouvidoria

Atendimento 24 horas

MELHORES DIAS PARA COMPRA
14 A 25

LIMITES DE CRÉDITO

PARCELADO = R\$ 1.305,00

ROTATIVO = R\$ 870,00

* O limite parcelado é composto do limite ROTATIVO acrescido de 50%.
Este aumento é de uso exclusivo para compras PARCELADAS.

ENCARGOS

NO PERÍODO:
9,91 a.m.

MÁXIMOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO:
10,91 a.m.

Associado
FERNANDA NEVES CANTUARIA

Número do Cartão
6031 34 **** 0234**

Vencimento
26.11.2018

Saldo Anterior	Créditos	Saldo restante	Débitos	Saldo Atual	Pago Mínimo
16,13	-	16,18 =	-0,05 +	212,79 = R\$	212,74

OBRIGADO PELO PAGAMENTO DE R\$ 16,18

Página 1 de 1

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS

	Saldo Anterior		CRÉDITO	DÉBITO
01 - FERNANDA N CANTUARIA				16,13
0234 14.10.2018	Ajuste - Encargos		0,05	
0234 25.10.2018	Pagamento		16,13	
0234 25.10.2018	Casa Nova Construção	Parcela 01/06		212,79
TOTAL R\$				212,74

Composição dos Encargos: Custos do financiamento/garantia/administração financeira: 9,91% a.m.

ESTA VIA NÃO PRECISA SER LEVADA AO BANCO

		033-7	FICHA DE CAIXA	RECIBO DO CLIENTE	
NOME BENEFICIÁRIO CREDI-SHOP S/A	CNPJ/CPF BENEFICIÁRIO 62.895.230/0001-13	VENCIMENTO 26.11.2018	Nº CARTÃO ASSOCIADO 6031 34** **** 0234	ASSOCIADO FERNANDA NEVES CANTUARIA	
AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO 2136-9 / 199634-7	NOSSO NÚMERO 343548847720-9	DATA DO DOCUMENTO 02.01.2019	N/Nº 343548847720-9	VENCIMENTO 26.11.2018	
NÚMERO DO DOCUMENTO 35488434-4	VALOR DO DOCUMENTO 212,74	VALOR PAGO	SALDO ATUAL 212,74	PAGAMENTO MÍNIMO 212,74	
			VALOR PAGO R\$		
			Autenticação Mecânica no Verso		

		033-7	03399.19961 34734.354888 47720.901017 7 00000000000000		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOJAS DO PARAÍBA MESMO APÓS O VENCIMENTO					
BENEFICIÁRIO CREDI-SHOP S/A - Administradora de Cartões de Crédito			CNPJ/CPF BENEFICIÁRIO 62.895.230/0001-13	VENCIMENTO 26.11.2018	
DATA DO DOCUMENTO 02.01.2019	NÚMERO DO CARTÃO 6031 34** **** 0234	ESPECIE CARTÃO	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 14.11.2018	AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO 2136-9 / 199634-7
USO DO BANCO	CARTEIRA 101	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	NOSSO NÚMERO 343548847720-9
					(R\$) VALOR DO DOCUMENTO 212,74
INSTRUÇÕES					(R\$) DESCONTOS/ABATIMENTO
1. PAGAMENTO MÍNIMO DE R\$ 212,74					
2. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DO EXTRATO SERÃO INCLUÍDOS NO PRÓXIMO EXTRATO MENSAL.					
3. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO.					
					(R\$) MOVA
					(R\$) MULTA
					(R\$) VALOR COBRADO

PAGADOR
FERNANDA NEVES CANTUARIA
RUA PRESIDENTE DUTRA, 17 QD- A - PONTO REF: RESIDENCIAL HELIO QUIROZ
DINIR SILVA
65605-310 CAXIAS-MA

65274466320



Autenticação Mecânica

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabellião Vitalicio: José Ribamar Vieira

Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues

Casa da Justiça - Sala 01 • Telefone: 521-4024 • Caxias-Maranhão

LIVRO Nº 01

TRASLADO 19

FLS. 28



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CGC: 06.068.888/0001-80

José Ribamar Vieira

Tabellião

2ª de Glória Vieira Rodrigues

Substituta

Márcia de Almeida da Silva

Escriturante

Casa da Justiça - Caxias-MA

FOLHA: 06

PROC. 6003/2023

RUBRICA (U)

Substabelecimento de Procuração bastante que faz(em)

AFONSO PAULO COSTA FERRO

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Tres (2003).x.x.x.x.x.x.x. Aos vinte cinco (25) dias do mês de Junho.x.x.x.x., nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabellião do 1º Ofício, compareceu(ram) como Outorgante(s) **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO** que faz **AFONSO PAULO COSTA FERRO**, brasileiro, maior, casado enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bela Vista nº 1877, bairro Castelo Branco nesta cidade, portador da CI nº 726.414-SSP-PI e CPF nº 474.192.963-91.x.x.x.x.x.

Reconhecido(s) por mim Tabellião, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas; do que dou fé. Perante as quais por ele(s) foi dito que, por este público instrumento, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) por este público instrumento de substabelecimento, substabeleço na pessoa de **EMERSON ONOFRE SILVA**, brasileiro, maior, portador da CI nº 1.371.664-SSP-MA e CPF nº 571.975.203-04; residente e domiciliado na Rua Odorico Mendes nº 92, / bairro Trezidela, nesta cidade, todos os poderes que me foram conferidos por **JOÃO DA SILVA NETO** e sua mulher **ELMAIR COUTINHO BELEZA DA SILVA**, brasileiros, maiores, casados, ele portador da CI nº 231.842-SSP-PI e CPF nº 106.588.313-72 e ela CI nº 379.036-SSP-MA e CPF nº 148.944.593-53, bancário e professora, residentes e domicilia-/ dos em São Luis-Ma, na Procuração Pública lavrada no 2º Cartório / de Notas, da Comarca de São Luis-Ma, no livro nº 419, às fls 188, pe-/ lo Tabellião Celso da Conceição Coutinho e assinada pela Escrevente juramentada Maria das Graças Ribeiro de Alencar, em data de 16 de/ Abril de 2003, sem nenhuma reserva de poderes a qual fica fazendo/ parte integrante da mesma. Assim o disse do que dou fé e me pediu/ este instrumento que lhe li aceitou e assina com as testemunhas / baixo que são Valdimar Rios da Silva e Luis Gonzaga Santos Silva, / pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; do que/ dou fé. Eu José Ribamar Vieira, Tabellião do 1º Ofício escrevi e su

Caxias, 25 de Junho de 2003. ASS: Afonso Paulo Costa Pedro, Valdimar Rios da Silva e Luis Gonzaga Santos Silva. Está conforme ao livro e folhas / citadas, me reporto e dou fé. Caxias, 25 de Junho de 2003. Su

Tabelião do 1º Ofício subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste da verdade

C. e C. por mim

O Tabelião do 1º Ofício

FOLHA: 04

PROC.: 6003/2003

RUBRICA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
OCC: 05.009.560/001-00

José Ribamar Vieira
Tabelião

Mª da Glória Vieira Soares
Substituta

Alameda do 1º Ofício de Justiça

Casa de Justiça - Caxias-MA

José Ribamar Vieira

Tabelião do 1º Ofício
CIC: 040.590.153-68



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia reprográfica a
qual confere com o original.
Dou fé

02 JAN 2019

Em Teste da verdade
Caxias (MA)

Bel. Rosália Maria Alencar Soares
Escrevente Substituta
Cartório 4º Ofício Servente Extrajudicial



FOLHA: 08
PROC.: 6003/2023
RUBRICA: (12)

Processo Nº 6003/2023.

Do Gabinete do Prefeito:


Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

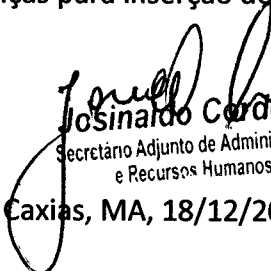
Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

09
FUNDICA

OFICIO 6003/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos
Caxias, MA, 18/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

72:11 10
RUBRICA

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Rociovaldos Reis Lobão Filho
Secretário Adjunto de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06003/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

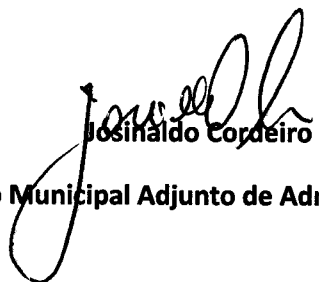
Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06003/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **FERNANDA NEVES CANTUÁRA**, CPF N.º **652.744.663-20**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04989/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04989/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): FERNANDA NEVES CANTUÁRIA;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **FERNANDA NEVES CANTUÁRIA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **652.744.663-20**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, situada no endereço a seguir: Rua Odorico Mendes, Nº 92 Bairro: Trezidela, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

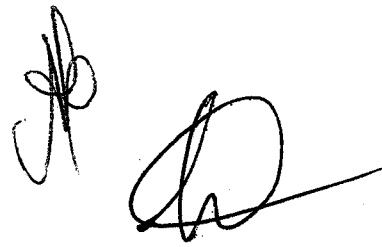
Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.889,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a



parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

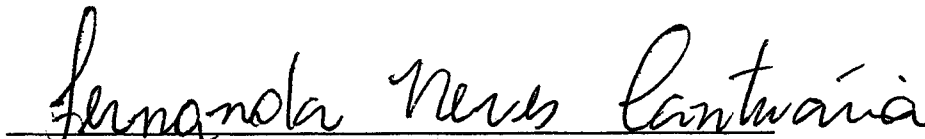
Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Fernanda Neves Cantuária
LOCADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
Página 1 de 1
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA NEVES CANTUARIA

CPF: 652.744.663-20

Certidão nº: 69922110/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:46:45

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA NEVES CANTUARIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **652.744.663-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FORM 19
FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA NEVES CANTUARIA
CPF: 652.744.663-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:09 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **B252.3CF9.3F9D.0712**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20
FUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ODORICO MENDES, 92 - TREZIDELA

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: FERNANDA NEVES CANTUARIA

AREA TOTAL: 300,00m2

AREA COSNTRUIDA: NÃO INFORMADO

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.900,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 15,00m2

LADO DIREITO: 20,00m2

LADO ESQUERDO: 20,00m2

FUNDO: 15,00m2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357522023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000015772	
Endereço: RUA ODORICO MENDES	
Número: 92	Complemento:
Bairro: TREZIDELA	CEP: 65607370
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 5
Quadra: 28	Lote: 0196
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
571.975.203-04 - EMERSON ONOFRE SILVA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 300,00	Testada Principal: 35,00
Área Edificada: 170,00	Valor da Edificação: 135,64
Valor Venal do Terreno: 7.920,00	Valor Total: 8.055,64

Código de validação: 57106C5D4A7B02E26AF1F59572019ADB
Data de expedição: 13/12/2023 10:21:35
Data de validade da certidão: 12/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06003/2023,.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6003/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI BAIRRO TREZIDELA.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade de sua dispensa para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **FERNANDA NEVES CANTUARIA**, inscrita no CPF nº **652.744.663-20**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Odorico Mendes, nº 92, Trezidela, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI BAIRRO TREZIDELA**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.04989/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI BAIRRO TREZIDELA**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI BAIRRO TREZIDELA**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

REVISÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 22 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743

PARECER
PROCESSO Nº 06003/2023
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: DISPENSA - ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO TREZIDELA

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Odorico Mendes, 92, Trezidela, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam todos os atos e documentações obrigatórios e necessários para o estrito cumprimento da referida lei. Anexado aos autos:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal e de débitos trabalhistas (CNDT).

Quanto a prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação. Atendendo neste caso por um serviço de natureza continua, uma vez que a sua interrupção acarretaria aos interesses e princípios públicos.

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº.

8666/93 C/C oart. 51, inciso II, da Lei Federal nº8.245, de 18 de outubro de 1991, os quais dispõem:

Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: (...)

II — À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de pregos e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991.

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente.

II - O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos".

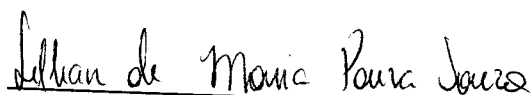
Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem essenciais as atividades da Administração.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06003/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI DO BAIRRO TREZIDELA em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física FERNANDA NEVES CANTUARIA, com valor global de R\$ 34.668,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **FERNANDA NEVES CANTUÁRIA**, CNJP Nº **652.744.663-20**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06003.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06003/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
FERNANDA NEVES CANTUÁRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **FERNANDA NEVES CANTUÁRA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **652.744.663-20**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 2.889,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

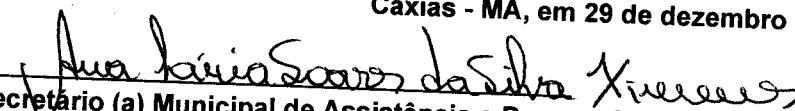
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

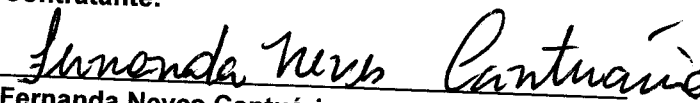
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
Contratante:


Fernanda Neves Cantuária
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06003/2023;
06003/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FERNANDA NEVES CANTUÁRIA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, situada no endereço: Rua Odorico Mendes, Nº 92, Bairro: Trezidela, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em **R\$ 2.889,00** (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor global de **R\$ 34.668,00** (Trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Fernanda Neves Cantuária**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **652.744.663-20**, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06003/2023**, Processo Administrativo Nº **06003/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, situada no endereço: Rua Odorico Mendes, Nº 92, Bairro: Trezidela, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **FERNANDA NEVES CANTUÁRIA**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **652.744.663-20**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**